384R3533

18. 12. 84 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 330/7

REGULAMENTO (CEE) Nº 3533/84 DA COMISSÃO

de 13 de Dezembro de 1984

que prorroga o período de validade do controlo *a posteriori* das importações de sapatos na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações [1] e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 10º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/82 do Conselho, de 30 de Junho de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações de países de comércio de Estado, e o Regulamento (CEE) nº 1766/82 do Conselho, de 30 de Junho de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações da República Popular da China [2] e, respectivamente, o nº 3 do artigo 10º e o nº 4 do artigo 10º,

Após consulta realizada no âmbito dos Comités previstos no artigo 5º dos referidos regulamentos,

Considerando que, pela Decisão 78/560/CEE [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2854/79 [4], a Comissão estabeleceu um controlo *a posteriori* das importações de sapatos na Comunidade;

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 3579/83 [5], o período de validade desta decisão foi prorrogado até 31 de Dezembro de 1984;

Considerando que persistem as razões que, inicialmente, conduziram a Comissão a adoptar esta medida, a saber a pressão considerável exercida pelas importações de sapatos na Comunidade, bem como a ameaça de prejuízo causado aos produtores comunitários de produtos similares ou directamente concorrentes;

Considerando que, por consequência, é necessário prorrogar o referido controlo *a posteriori*,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O período de validade da Decisão 78/560/CEE é prorrogado até 31 de Dezembro de 1985.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985 e é aplicável até 31 de Dezembro de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável até 31 de Dezembro de 1985.

Feito em Bruxelas em 13 de Dezembro de 1984.

Pela Comissão

Wilhelm HAFERKAMP

Vice-Presidente

---

(1) JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.
(2) JO nº L 195 de 30. 6. 1982, pp. 1 e 21.
(3) JO nº L 188 de 11. 7. 1978, p. 28.
(4) JO nº L 323 de 19. 12. 1979, p. 6.
(5) JO nº L 356 de 20. 12. 1983, p. 15.